

PROJETO DE LEI

Nº 283/2012

Lei Nº 10.170

AUTÓGRAFO Nº

254/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto

ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; a

oferecer garantias; bem como a abrir crédito adicional especial e dá

providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de Junho de 2012.

PL nº 283/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-058/2012

Processo nº 14.104/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 02 JUL 2012

~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ~~  
PRESIDENTE

Temos a elevada honra em submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; a oferecer garantias; bem como, a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Os recursos resultantes do financiamento em questão serão obrigatoriamente aplicados na promoção da inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis e geração de benefícios ambientais, por meio da ampliação do Programa Municipal de Cooperativismo e Associativismo, desenvolvido pela Secretaria de Parcerias – SEPAR. .

O BNDES, como agente promotor do desenvolvimento brasileiro, destina recursos de natureza não reembolsável para aplicações em projetos na área social, direcionados, prioritariamente, para a população.

Nos últimos anos, a questão da sustentabilidade está presente nas agendas dos diversos países e setores econômicos. Sendo assim, as decisões de investimento são precedidas de análises de sustentabilidade das regiões que almejam essas novas oportunidades. Especificamente a região de Sorocaba tem uma condição ambiental confortável, com excelentes recursos naturais.

Com aproximadamente 600 mil habitantes, o município é sede da Região Administrativa de Sorocaba e apresenta estrutura econômica bem diversificada.

Na cidade, são produzidas cerca de 15 mil toneladas/mês de resíduos sólidos domiciliares urbanos, dos quais, uma média de 400 t/mês são materiais recicláveis coletados, e comercializados 300 t/mês por 166 catadores organizados em quatro cooperativas: Coreso (Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba); Catares (Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reaproveitável de Sorocaba; Ecoeso (Espaço Cooperado de Empoderamento Social) e Reviver (Cooperativa de Coleta Seletiva Reviver).

A coleta seletiva atende cerca de 20,954 residências, em um universo aproximado de 150 mil casas existentes na cidade.

Não obstante todos os avanços conquistados até o momento pelo município e as cooperativas de catadores, no que diz respeito à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, Sorocaba enfrenta ainda diversos desafios e a Prefeitura vem buscando soluções para alcançar o desenvolvimento sustentável nesse setor, principalmente tendo em vista o Aterro Sanitário do Município que já teve sua vida útil encerrada. Além disso, estudos da Prefeitura apontam que 30% do peso e 70% do volume dos resíduos sólidos domiciliares são potencialmente recicláveis e devem ter destinação final ambientalmente adequada.

Um dos desafios que o Projeto de Lei ora apresentado pretende enfrentar é a implantação de coleta seletiva na região central da cidade de forma organizada e eficiente, o que demanda investimentos.

NOTÍCIA GERAL

-29-Jun-2012-16:31-114099-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 058/2012 – fls. 2.

Outra meta é a ampliação do sistema em toda a cidade.

Para tanto, será necessária a realização de ampla campanha de divulgação do trabalho de coleta seletiva será feita junto à comunidade local, com a sensibilização da população sobre a importância da separação e disposições adequadas dos materiais recicláveis.

Todas essas ações virão complementar o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Sorocaba.

Em contrapartida, a Prefeitura fará a locação de mais dois galpões para depósito e triagem de material coletado, ampliará os já existentes, adquirirá mais equipamentos (incluindo kits de uniformes e EPI's) e custeará o combustível utilizado nas coletas.

Além disso, em outro Projeto de Lei já submetido a esse Poder Legislativo a Prefeitura de Sorocaba pretende instituir um fundo de amparo para as cooperativas de catadores, com o objetivo de remunerá-las, contribuir com a sustentabilidade de seus empreendimentos e auxiliar no enfrentamento de eventual crise no mercado de recicláveis.

Outras ações que também fazem parte deste Programa são: organização e regularização do setor de comércio de sucatas, destinação correta do óleo de cozinha para a fábrica de sabão ecológico, primeira, desse ramo, a ser licenciada pela CETESB, no Estado de São Paulo e recolhimento e encaminhamento correto de pilhas, baterias resíduos eletroeletrônicos.

A operação de crédito em apreço foi aprovada pela Decisão de Diretoria nº 436/2012, do BNDES, motivo pela qual, necessária à transformação do presente Projeto em Lei, o que pleiteamos.

Justificada, deste modo, a proposição, solicitamos, ainda, que sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL BNDES Programa SEPAR

PROTÓCOLO GERAL

-29-Jun-2012-16:31-114099-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 283/2012

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; a oferecer garantias; bem como a abrir crédito adicional especial e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 10.251.149,28 (dez milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa Municipal de Cooperativismo e Associativismo.

Art.2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, Inciso I, Alínea b e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a instituição financeira depositária, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Fica aberto na Secretaria de Finanças um Crédito Adicional Especial no importe de R\$ 10.251.149,28 (dez milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Econômica		Funcional	Programática	Fonte	Aplicação	Valor	
20.01.00	3.3.60.41.00	8	244	6018	4091	1	1000059	R\$ 676.000,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - CONTRIBUIÇÕES - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO								
20.01.00	3.3.90.30.00	8	244	6018	4091	1	1000059	R\$ 761.999,28



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

SECRETARIA DE PARCERIAS - MATERIAL DE CONSUMO - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO									
20.01.00	3.3.90.39.00	8	244	6018	4091	1	1000059	R\$	2.162.750,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO									
20.01.00	4.4.90.51.00	8	244	6018	1779	1	1000059	R\$	172.000,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - OBRAS E INSTALAÇÕES - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO									
20.01.00	4.4.90.52.00	8	244	6018	1779	1	1000059	R\$	1.389.900,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO									
20.01.00	3.3.90.35.00	8	244	6018	4091	5	1000059	R\$	360.000,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO									
20.01.00	3.3.90.39.00	8	244	6018	4091	5	1000059	R\$	106.400,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO									
20.01.00	4.4.90.51.00	8	244	6018	1779	5	1000059	R\$	2.400.000,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - OBRAS E INSTALAÇÕES - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO									
20.01.00	4.4.90.52.00	8	244	6018	1779	5	1000059	R\$	2.222.100,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO									
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO								R\$	10.251.149,28

Art. 4º Os recursos para a cobertura desta lei são os seguintes:

I – R\$ 5.088.500,00 (cinco milhões, oitenta e oito mil e quinhentos reais), provenientes do repasse de recursos da Área de Inclusão Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

II – R\$ 5.162.649,28 (cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Aplicação	Valor			
1533	20.01.00	4.4.90.52.00	8	244	6018	1779	1	1100000	R\$	5.162.649,28
SECRETARIA DE PARCERIAS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO										
TOTAL DA ANULAÇÃO								R\$	5.162.649,28	



# Prefeitura de SOROCABA

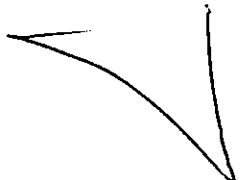
Projeto de Lei – fls. 3.


Art. 5º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e, das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, Crédito Especial no orçamento vigente à época da liberação dos recursos até o limite fixado no Art. 1º desta Lei, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária a ser consignada no orçamento de 2012.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



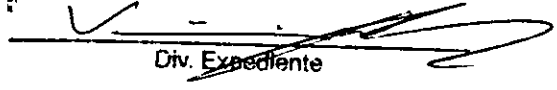
VITOR LIPPI   
Prefeito Municipal

**Recebido na Div. Expediente**

29 de Junho de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 03 / 06 / 12



Div. Expediente



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 283/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização ao Município a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; a oferecer garantias; bem como a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao BNDES, até o valor de R\$ 10.251.149,28. Os recursos resultantes do financiamento autorizado na Lei serão aplicados na execução do Programa Municipal de Cooperativismo e Associativismo (Art. 1º); para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró-solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da CF, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los. Para a efetivação da cessão ou





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

vinculação em garantia dos recursos, fica a instituição financeira depositária, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de não vinculação. Na hipótese de insuficiência de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado (Art. 2º); fica aberto na Secretaria de Finanças um Crédito Adicional Especial no importe de R\$ 10.251.149,28, destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente: 20.01.00 8 244 6018 4091 1 1000059 R\$ 676.000,00 – SECRETARIA DE PARCERIAS-CONTRIBUIÇÕES-COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO – PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO; 20.01.00 3.3.90.30.00 8 244 6018 4091 1 1000059 R\$ 761.999,28 – SECRETARIA DE PARCERIAS – MATERIAL DE CONSUMO – COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO – PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO; 20.01.00 3.3.90.39.00 8 244 6018 4091 1 1000059 R\$ 2.162.750,00 - SECRETARIA DE PARCERIAS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO – PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO; 20.01.00 4.4.90.51.00 8 244 6018 1779 1 1000059 R\$ 172.000,00 - SECRETARIA DE PARCERIAS – OBRAS E INSTALAÇÕES – COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO – PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO; 20.01.00 4.4.90.52.00 8 244 6018 1779 1 1000059 R\$ 1.389.900,00 - SECRETARIA DE PARCERIAS – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO – PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO; 20.01.00 3.3.90.35.00 8 244 6018 4091



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

5 100059 R\$ 360.000,00 - SECRETARIA DE PARCERIAS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO; 20.01.00 3.3.90.39.00 8 244 6018 4091 5 100059 R\$ 106.400,00 - SECRETARIA DE PARCERIAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO; 20.01.00 4.4.90.51.00 8 244 6018 1779 5 100059 R\$ 2.400.000,00 - SECRETARIA DE PARCERIAS - OBRAS E INSTALAÇÕES - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO; 20.01.00 4.4.90.52.00 8 244 6018 1779 5 100059 R\$ 2.222.100,00, - SECRETARIA DE PARCERIAS - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO. TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R\$ 10.251.149,28 (Art. 3º); os recursos para a cobertura desta Lei são os seguintes: 5.088.500,00, proveniente de repasse de recursos das Áreas de inclusão social do BNDES; 5.162.649,28, provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 1533 20.01.00 4.4.90.52.00 8 244 6018 1779 1 1100000 R\$ 5.162.249,28 - SECRETARIA DE PARCERIAS - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO. TOTAL DA ANULAÇÃO 5.162.649,28 (Art. 4º); o orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e, das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada em Lei (Art. 5º); fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, Crédito Especial no orçamento



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

vigente à época da liberação dos recursos até o limite fixado em Lei, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e, caso necessário, promover alterações na LDO E LPP (Art. 6º); cláusula de despesa (Art. 7º); vigência da Lei (Art. 8º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passaremos a expor:

**Concernente aos Tipos de Operações de crédito, temos a dizer:**

As operações de crédito dos Entes públicos podem ser (Lei nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101/2000) de curto prazo (de até 12 meses), que integram a dívida flutuante, como as operações de ARO, e de médio ou longo prazo (acima de 12 meses), as quais compõem a dívida fundada ou dívida consolidada.

A operação de crédito de curto prazo enquadrada nos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal é a operação por **Antecipação de Receitas Orçamentárias**, conhecida como operação de ARO, destinada a atender eventuais insuficiências de caixa durante o exercício financeiro.

A operação de longo prazo **destina-se** a cobrir desequilíbrio orçamentário ou **a financiar obras** e serviços públicos, **mediante contratos** ou a emissão de títulos da dívida pública. A operação de longo prazo é dita **operação de crédito interno**.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que o objeto deste PL trata de autorização ao Município para contratar e garantir financiamento; sendo que para garantia do principal e encargos da operação de crédito o Poder Executivo fica autorizado a ceder ou vincular em garantia, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, CR, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham substituí-los.

Destaca-se que a LOM normatiza sobre a competência do Município para contratar empréstimos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento, *in verbis*:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;*

Soma-se também que a LOM estabelece que as operações de crédito são exceções as vedações orçamentárias, embasando-se, pois, a operação de crédito disposta neste Projeto de Lei; diz a LOM:

## SEÇÃO II

### DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

*Art. 94. São vedados:*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*I – a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de crédito adicionais suplementares e contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivo;(g.n.)*

Sublinha-se que este PL dispõe sobre autorização ao Município a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, as Receitas de Transferência oriundas da União, destaca-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que os Municípios poderão conceder garantia em operações de crédito, sendo que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia (quem garante o empréstimo é a própria União, contragarantia é uma garantia oferecida ao garantidora União, face ao empréstimo concedido), a qual poderá consistir na vinculação de receitas tributária provenientes de transferência constitucionais; frisa-se infra o constante na aludida LC:

*Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.*

*Seção V*

*Da Garantia e da Contragarantia*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as operações estabelecidos pelo Senado Federal.*

*§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por esta controladas, observado o seguinte:*

*I- não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;*

*II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadas e provenientes de transferência constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida. (g.n.)*

Outrossim, verifica-se que o **PL em exame visa autorizar a PMS para abrir um crédito adicional especial** ao Orçamento Fiscal do Município para fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de créditos ora autorizadas; **porém adequado seria Crédito Adicional Suplementar, pois visa reforçar dotação orçamentária existente.**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Os Créditos Adicionais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.) são:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.(g.n.)*

Podendo dividir-se (os créditos adicionais), nos termos da citada lei, em suplementares, especiais e extraordinários:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (g.n.)*

*I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; (g.n.)*

*II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)*

*III- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo. (g.n.).*

Por fim, dispõe o mesmo diploma legal retro citado, sobre a necessidade de recursos disponíveis para fazer frente às despesas do crédito especial:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)*

O insigne administrativista Hely Lopes Meirelles ensina sobre os créditos adicionais, dizendo:

*Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários. Créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

*extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade públicas)<sup>1</sup>. (g.n.)*

Ressaltamos que a abertura de crédito adicional especial ou suplementar é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

*Art. 94. São vedados: (g.n.)*

*VI – a abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. (g.n.)*

Constatamos que face aos comandos legais supra citados, que a regra é a vedação de inclusão ao Orçamento de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, excluindo-se a autorização por Lei para abertura de crédito adicional especial ou suplementar, desde que haja a indicação dos recursos correspondentes.

**Consta-se que este Projeto de Lei, encontra guarida no Direito Pátrio.**

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 681 p.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)*

Tão só observa-se que deve-se fazer pequena retificação nos artigos 3º e 6º e na Ementa deste PL: onde se lê Crédito Adicional Especial e Crédito Especial, passe a constar Crédito Adicional Suplementar.

**Sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Sorocaba, 05 de julho de 2012.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 283/2012, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias, bem como a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 05 de julho de 2012.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**Relator: Vereador Paulo Francisco Mendes**  
**PL nº 283/2012**

Trata-se de PL de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Autoriza o Município de Sorocaba a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias, bem como abri crédito adicional especial e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/17).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar o Município a contratar financiamento junto ao BNDES, até o valor de R\$ 10.251.149,28 (dez milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), para ampliação do Programa Municipal de Cooperativismo e Associativismo.

Verifica-se que a matéria referente à autorização legislativa para obtenção de financiamento pelo Município está prevista no art. 33, inciso IV, da LOMS.

Quanto à abertura de créditos adicionais especiais, há necessidade de prévia autorização legislativa para tal, nos termos do art. 94, VI da LOMS.

Ressalta-se que aprovação da matéria depende de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 40 e § 1º da LOMS.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 05 de julho de 2012

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente-Relator*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 283/2012, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; a oferecer garantias; bem como a abrir crédito adicional especial e dá outras providências. (Para ampliação do Programa Municipal de Cooperativismo e Associativismo)

Pela aprovação.

S/C., 05 de julho de 2012.

  
HÉLIO APARECIDO DE GODOY  
*Presidente*

  
BENEDITO DE JESUS OLERIANO  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 42/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 05 / 07 / 2012

~~PRESIDENTE~~

**2ª DISCUSSÃO** SE. 43/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 05 / 07 / 2012

~~PRESIDENTE~~



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0464

Sorocaba, 5 de julho de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Prefeito do Município de Sorocaba

*Assunto: Autógrafo nº 254 e 255/2012*

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 254 e 255/2012, aos Projetos de Lei nºs 283 e 285/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Marli/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 254/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; a oferecer garantias; bem como a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 283/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 10.251.149,28 (dez milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa Municipal de Cooperativismo e Associativismo.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a instituição financeira depositária, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** § 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Fica aberto na Secretaria de Finanças um Crédito Adicional Especial no importe de R\$ 10.251.149,28 (dez milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Aplicação	Valor		
20.01.00	3.3.60.41.00	8	244	6018	4091	1	1000059	R\$ 676.000,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - CONTRIBUIÇÕES - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO								
20.01.00	3.3.90.30.00	8	244	6018	4091	1	1000059	R\$ 761.999,28
SECRETARIA DE PARCERIAS - MATERIAL DE CONSUMO - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO								
20.01.00	3.3.90.39.00	8	244	6018	4091	1	1000059	R\$ 2.162.750,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO								
20.01.00	4.4.90.51.00	8	244	6018	1779	1	1000059	R\$ 172.000,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - OBRAS E INSTALAÇÕES - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO								
20.01.00	4.4.90.52.00	8	244	6018	1779	1	1000059	R\$ 1.389.900,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO								
20.01.00	3.3.90.35.00	8	244	6018	4091	5	1000059	R\$





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SECRETARIA DE PARCERIAS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO

360.000,00

20.01.00	3.3.90.39.00	8	244	6018	4091	5	1000059	R\$	106.400,00
----------	--------------	---	-----	------	------	---	---------	-----	------------

SECRETARIA DE PARCERIAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO

20.01.00	4.4.90.51.00	8	244	6018	1779	5	1000059	R\$	2.400.000,00
----------	--------------	---	-----	------	------	---	---------	-----	--------------

SECRETARIA DE PARCERIAS - OBRAS E INSTALAÇÕES - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO

20.01.00	4.4.90.52.00	8	244	6018	1779	5	1000059	R\$	2.222.100,00
----------	--------------	---	-----	------	------	---	---------	-----	--------------

SECRETARIA DE PARCERIAS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO

									R\$	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO									R\$	10.251.149,28

Art. 4º Os recursos para a cobertura desta Lei são os seguintes:

I - R\$ 5.088.500,00 (cinco milhões, oitenta e oito mil e quinhentos reais), provenientes do repasse de recursos da Área de Inclusão Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

II - R\$ 5.162.649,28 (cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Aplicação	Valor
1533	20.01.00	4.4.90.52.00	8	244	6018	1779	1	1100000	R\$ 5.162.649,28

SECRETARIA DE PARCERIAS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

25

## COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO

Nº	TOTAL DA ANULAÇÃO	R\$
		5.162.649,28

Art. 5º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e, das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, Crédito Especial no orçamento vigente à época da liberação dos recursos até o limite fixado no art. 1º desta Lei, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária a ser consignada no orçamento de 2012.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.536  
FOLHA 1 DE 4

(Processo nº 14.104/2012)

LEI Nº 10.170, DE 5 DE JULHO DE 2012.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; a oferecer garantias; bem como a abrir crédito adicional especial e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 283/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 10.251.149,28 (dez milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa Municipal de Cooperativismo e Associativismo.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró-solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a instituição financeira depositária, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Fica aberto na Secretaria de Finanças um Crédito Adicional Especial no importe de R\$ 10.251.149,28 (Dez milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Aplicação	Valor		
20.01.00	3.3.60.41.00	8	244	6018	4091	1	1000059	R\$ 676.000,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - CONTRIBUIÇÕES - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO								
20.01.00	3.3.90.30.00	8	244	6018	4091	1	1000059	R\$ 761.999,28
SECRETARIA DE PARCERIAS - MATERIAL DE CONSUMO - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO								
20.01.00	3.3.90.39.00	8	244	6018	4091	1	1000059	R\$ 2.162.750,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO								
20.01.00	4.4.90.51.00	8	244	6018	1779	1	1000059	R\$ 172.000,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - OBRAS E INSTALAÇÕES - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO								
20.01.00	4.4.90.52.00	8	244	6018	1779	1	1000059	R\$ 1.389.900,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO								
20.01.00	3.3.90.35.00	8	244	6018	4091	5	1000059	R\$ 360.000,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO								
20.01.00	3.3.90.39.00	8	244	6018	4091	5	1000059	R\$ 106.400,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO								
20.01.00	4.4.90.51.00	8	244	6018	1779	5	1000059	R\$ 2.400.000,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - OBRAS E INSTALAÇÕES - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO								
20.01.00	4.4.90.52.00	8	244	6018	1779	5	1000059	R\$ 2.222.100,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO								
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>								<b>R\$ 10.251.149,28</b>





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.536

FOLHA 2 DE 4

Art. 4º Os recursos para a cobertura desta Lei são os seguintes:

I - R\$ 5.088.500,00 (cinco milhões, oitenta e oito mil e quinhentos reais), provenientes do repasse de recursos da Área de Inclusão Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

II - R\$ 5.162.649,28 (cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Aplicação	Valor
1533	20.01.00	4.4.90.52.00	8   244   6018   1779	1	1100000	R\$ 5.162.649,28
SECRETARIA DE PARCERIAS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO						
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>						<b>R\$ 5.162.649,28</b>

Art. 5º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e, das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, Crédito Especial no orçamento vigente à época da liberação dos recursos até o limite fixado no art. 1º desta Lei, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária a ser consignada no orçamento de 2012.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Julho de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

FERNANDO OLIVEIRA  
Secretário de Parcerias

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 10.170, de 5 de Julho de 2 012, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §3º, da L.O.M.  
Palácio dos Tropeiros, em 5 de Julho de 2 012.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.536  
FOLHA 3 DE 4

Sorocaba, 29 de Junho de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-058/2012  
Processo nº 14.104/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra em submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; a oferecer garantias; bem como, a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Os recursos resultantes do financiamento em questão serão obrigatoriamente aplicados na promoção da inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis e geração de benefícios ambientais, por meio da ampliação do Programa Municipal de Cooperativismo e Associativismo, desenvolvido pela Secretaria de Parcerias – SEPAR. .

O BNDES, como agente promotor do desenvolvimento brasileiro, destina recursos de natureza não reembolsável para aplicações em projetos na área social, direcionados, prioritariamente, para a população.

Nos últimos anos, a questão da sustentabilidade está presente nas agendas dos diversos países e setores econômicos. Sendo assim, as decisões de investimento são precedidas de análises de sustentabilidade das regiões que almejam essas novas oportunidades. Especificamente a região de Sorocaba tem uma condição ambiental confortável, com excelentes recursos naturais.

Com aproximadamente 600 mil habitantes, o município é sede da Região Administrativa de Sorocaba e apresenta estrutura econômica bem diversificada.

Na cidade, são produzidas cerca de 15 mil toneladas/mês de resíduos sólidos domiciliares urbanos, dos quais, uma média de 400 t/mês são materiais recicláveis coletados, e comercializados 300 t/mês por 166 catadores organizados em quatro cooperativas: Coreso (Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba); Catares (Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reaproveitável de Sorocaba; Ecoeso (Espaço Cooperado de Empoderamento Social) e Reviver (Cooperativa de Coleta Seletiva Reviver).

A coleta seletiva atende cerca de 20.954 residências, em um universo aproximado de 150 mil casas existentes na cidade.

Não obstante todos os avanços conquistados até o momento pelo município e as cooperativas de catadores, no que diz respeito à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, Sorocaba enfrenta ainda diversos desafios e a Prefeitura vem buscando soluções para alcançar o desenvolvimento sustentável nesse setor, principalmente tendo em vista o Aterro Sanitário do Município que já teve sua vida útil encerrada. Além disso, estudos da Prefeitura apontam que 30% do peso e 70% do volume dos resíduos sólidos domiciliares são potencialmente recicláveis e devem ter destinação final ambientalmente adequada.

Um dos desafios que o Projeto de Lei ora apresentado pretende enfrentar é a implantação de coleta seletiva na região central da cidade de forma organizada e eficiente, o que demanda investimentos.

975-660611-15191-2102-1110-62-29-31-114099-5/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.536  
FOLHA 4 DE 4

Outra meta é a ampliação do sistema em toda a cidade.

Para tanto, será necessária a realização de ampla campanha de divulgação do trabalho de coleta seletiva será feita junto à comunidade local, com a sensibilização da população sobre a importância da separação e disposições adequadas dos materiais recicláveis.

Todas essas ações virão complementar o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Sorocaba.

Em contrapartida, a Prefeitura fará a locação de mais dois galpões para depósito e triagem de material coletado, ampliará os já existentes, adquirirá mais equipamentos (incluindo kits de uniformes e EPI's) e custeará o combustível utilizado nas coletas.

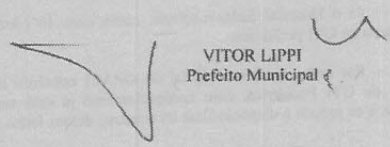
Além disso, em outro Projeto de Lei já submetido a esse Poder Legislativo a Prefeitura de Sorocaba pretende instituir um fundo de amparo para as cooperativas de catadores, com o objetivo de remunerá-las, contribuir com a sustentabilidade de seus empreendimentos e auxiliar no enfrentamento de eventual crise no mercado de recicláveis.

Outras ações que também fazem parte deste Programa são: organização e regularização do setor de comércio de sucatas, destinação correta do óleo de cozinha para a fábrica de sabão ecológico, primeira, desse ramo, a ser licenciada pela CETESB, no Estado de São Paulo e recolhimento e encaminhamento correto de pilhas, baterias resíduos eletroeletrônicos.

A operação de crédito em apreço foi aprovada pela Decisão de Diretoria nº 436/2012, do BNDES, motivo pela qual, necessária à transformação do presente Projeto em Lei, o que pleiteamos.

Justificada, deste modo, a proposição, solicitamos, ainda, que sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL BNDES Programa SEPAR

9/9-66011-18-91-2102-4111-62- PROTEÇÃO SOCIAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA







(Processo nº 14.104/2012)

## LEI Nº 10.170, DE 5 DE JULHO DE 2012.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; a oferecer garantias; bem como a abrir crédito adicional especial e dá outras providências).

## Projeto de Lei nº 283/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 10.251.149,28 (dez milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa Municipal de Cooperativismo e Associativismo.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró-solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a instituição financeira depositária, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Fica aberto na Secretaria de Finanças um Crédito Adicional Especial no importe de R\$ 10.251.149,28 (Dez milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Aplicação	Valor		
20.01.00	3.3.60.41.00	8	244	6018	4091	1	1000059	R\$ 676.000,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - CONTRIBUIÇÕES - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO								
20.01.00	3.3.90.30.00	8	244	6018	4091	1	1000059	R\$ 761.999,28
SECRETARIA DE PARCERIAS - MATERIAL DE CONSUMO - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO								
20.01.00	3.3.90.39.00	8	244	6018	4091	1	1000059	R\$ 2.162.750,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO								
20.01.00	4.4.90.51.00	8	244	6018	1779	1	1000059	R\$ 172.000,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - OBRAS E INSTALAÇÕES - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO								
20.01.00	4.4.90.52.00	8	244	6018	1779	1	1000059	R\$ 1.389.900,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO								
20.01.00	3.3.90.35.00	8	244	6018	4091	5	1000059	R\$ 360.000,00
SECRETARIA DE PARCERIAS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO								





Lei nº 10.170, de 5/7/2012 – fls. 2.

20.01.00	3.3.90.39.00	8	244	6018	4091	5	1000059	R\$	106.400,00	
SECRETARIA DE PARCERIAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO										
20.01.00	4.4.90.51.00	8	244	6018	1779	5	1000059	R\$	2.400.000,00	
SECRETARIA DE PARCERIAS - OBRAS E INSTALAÇÕES - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO										
20.01.00	4.4.90.52.00	8	244	6018	1779	5	1000059	R\$	2.222.100,00	
SECRETARIA DE PARCERIAS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO										
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO									R\$	10.251.149,28

Art. 4º Os recursos para a cobertura desta Lei são os seguintes:

I – R\$ 5.088.500,00 (cinco milhões, oitenta e oito mil e quinhentos reais), provenientes do repasse de recursos da Área de Inclusão Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

II – R\$ 5.162.649,28 (cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Aplicação	Valor	
1533	20.01.00	4.4.90.52.00	8	244	6018	1779	1	1100000	R\$ 5.162.649,28	
SECRETARIA DE PARCERIAS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO										
TOTAL DA ANULAÇÃO									R\$	5.162.649,28

Art. 5º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e, das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, Crédito Especial no orçamento vigente à época da liberação dos recursos até o limite fixado no art. 1º desta Lei, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária a ser consignada no orçamento de 2012.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Julho de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

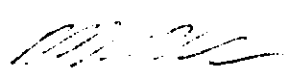


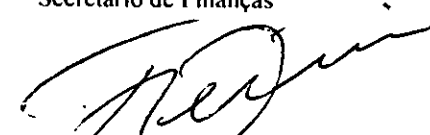
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.170, de 5/7/2012 – fls. 3.

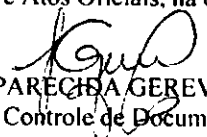
  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

  
FERNANDO OLIVEIRA  
Secretário de Parcerias

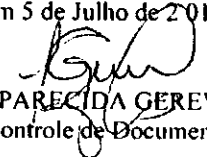
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#### TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 10.170, de 5 de Julho de 2012, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §3º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Julho de 2012.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.170, de 5/7/2012 – fls. 4.

Sorocaba, 29 de Junho de 2012.

SEJ-DC/DAO-PI-EX-058/2012  
Processo nº 14.104-2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra em submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; a oferecer garantias; bem como, a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Os recursos resultantes do financiamento em questão serão obrigatoriamente aplicados na promoção da inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis e geração de benefícios ambientais, por meio da ampliação do Programa Municipal de Cooperativismo e Associativismo, desenvolvido pela Secretaria de Parcerias – SEPAR. .

O BNDES, como agente promotor do desenvolvimento brasileiro, destina recursos de natureza não reembolsável para aplicações em projetos na área social, direcionados, prioritariamente, para a população.

Nos últimos anos, a questão da sustentabilidade está presente nas agendas dos diversos países e setores econômicos. Sendo assim, as decisões de investimento são precedidas de análises de sustentabilidade das regiões que almejam essas novas oportunidades. Especificamente a região de Sorocaba tem uma condição ambiental confortável, com excelentes recursos naturais.

Com aproximadamente 600 mil habitantes, o município é sede da Região Administrativa de Sorocaba e apresenta estrutura econômica bem diversificada.

Na cidade, são produzidas cerca de 15 mil toneladas mês de resíduos sólidos domiciliares urbanos, dos quais, uma média de 400 t/mês são materiais recicláveis coletados, e comercializados 300 t/mês por 166 catadores organizados em quatro cooperativas: Coreso (Cooperativa de Reciclagem de Sorocaba); Catares (Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reaproveitável de Sorocaba; Ecoeso (Espaço Cooperado de Empoderamento Social) e Reviver (Cooperativa de Coleta Seletiva Reviver).

A coleta seletiva atende cerca de 20.954 residências, em um universo aproximado de 150 mil casas existentes na cidade.

Não obstante todos os avanços conquistados até o momento pelo município e as cooperativas de catadores, no que diz respeito à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, Sorocaba enfrenta ainda diversos desafios e a Prefeitura vem buscando soluções para alcançar o desenvolvimento sustentável nesse setor, principalmente tendo em vista o Aterro Sanitário do Município que já teve sua vida útil encerrada. Além disso, estudos da Prefeitura apontam que 30% do peso e 70% do volume dos resíduos sólidos domiciliares são potencialmente recicláveis e devem ter destinação final ambientalmente adequada.

Um dos desafios que o Projeto de Lei ora apresentado pretende enfrentar é a implantação de coleta seletiva na região central da cidade de forma organizada e eficiente, o que demanda investimentos.

9/5-680671-12472-2107-400-67-7323 07/2012  
MUNICÍPIO DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.170, de 5/7/2012 – fls. 5.

SEJ-DCDAO-PL-EX-<sup>C68</sup> /2012 - fls. 2.

Outra meta é a ampliação do sistema em toda a cidade.

Para tanto, será necessária a realização de ampla campanha de divulgação do trabalho de coleta seletiva será feita junto à comunidade local, com a sensibilização da população sobre a importância da separação e disposições adequadas dos materiais recicláveis.

Todas essas ações virão complementar o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Sorocaba.

Em contrapartida, a Prefeitura fará a locação de mais dois galpões para depósito e triagem de material coletado, ampliará os já existentes, adquirirá mais equipamentos (incluindo kits de uniformes e EPI's) e custeará o combustível utilizado nas coletas.

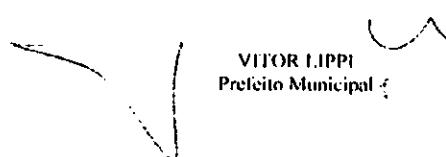
Além disso, em outro Projeto de Lei já submetido a esse Poder Legislativo a Prefeitura de Sorocaba pretende instituir um fundo de amparo para as cooperativas de catadores, com o objetivo de remunerá-las, contribuir com a sustentabilidade de seus empreendimentos e auxiliar no enfrentamento de eventual crise no mercado de recicláveis.

Outras ações que também fazem parte deste Programa são: organização e regularização do setor de comércio de sucatas, destinação correta do óleo de cozinha para a fábrica de sabão ecológico, primeira, desse ramo, a ser licenciada pela CETESB, no Estado de São Paulo e recolhimento e encaminhamento correto de pilhas, baterias e resíduos eletroeletrônicos.

A operação de crédito em apreço foi aprovada pela Decisão de Diretoria nº 456/2012, do BNDES, motivo pelo qual, necessária à transformação do presente Projeto em Lei, o que pleiteamos.

Justificada, deste modo, a proposição, solicitamos, ainda, que sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. BNDES Programa SÉPAR

